



# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 06/2024

**Autoria:** Comissão de Constituição,  
Legislação, Justiça e Redação  
**Nº do Protocolo:** 36/2024  
**Protocolado em:** 15/04/2024 17h01

“Parecer sobre o Projeto de Lei nº 06/2024 que Reconhece de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Revivi, no Município de Manga-MG, de autoria do Vereador Joao França Neto.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 06/2024

**Autoria: Poder Legislativo**

### I - RELATÓRIO

A proposição legislativa ora submetida à apreciação da Comissão Permanente é de autoria do Vereador Joao França Neto, em seguimento de trâmites regimentais, foi enviada a esta Comissão para a devida análise e conclusão, sendo que a mesma dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública de determinada Associação.

O presidente da Comissão iniciou a reunião, e convidou o suplente desta Comissão, Vereador Professor Ramon em virtude da impossibilidade de comparecimento do Vice-Presidente, Vereador Jackson Cunha, e solicitou que a Vereadora Jacilene Lopes relatasse os trabalhos da Comissão.

### II - ANÁLISE

A Comissão em reunião realizada no dia 15 de abril de 2024, às 15 (quinze horas), após assessoramento jurídico da Assessoria Parlamentar desta Casa, verificou que o Projeto de Lei nº





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



06/2024 atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos, conforme suas competências, nos termos do do Regimento Interno da Casa.

Pois a Associação privada em análise, inscrita no CNPJ: 27.138.157/0001-34, com nome empresarial Comunidade Terapêutica Revivi, cujo nome fantasia é a Comunidade Terapêutica Reciclando Vidas do Vício, da análise do seu comprovante de inscrição cadastral e de seu estatuto verificamos que se trata de uma associação privada de interesse social que desenvolve atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, bem como desempenha atividades de práticas integrativas à saúde humana e atividades de associações de defesas de direitos sociais.

Verificou ainda em seu Estatuto que ela visa servir desinteressadamente à coletividade, não tem fins lucrativos, a sua diretoria é idônea e não recebem remuneração para exercer o múnus, e muito menos distribui lucros sendo que toda a sua renda é aplicada na consecução do respectivo objetivo social da Associação.

Em razão da inexistência de Lei Municipal em nosso Município que regulamenta os critérios de uma pessoa jurídica ser reconhecida de utilidade pública, referidas regulamentações para uma entidade ser declarada de utilidade pública ficam sob a égide da Lei Estadual nº 12.972/98 que assim dispõe em seu art.1º:

Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I - adquiriram personalidade jurídica;
- II - estão em funcionamento há mais de um ano;
- III - os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - seus diretores são pessoas idôneas.

Observa-se ainda o requisito temporal de 01(um) ano de funcionamento, portanto, a Associação em análise preenche e se enquadra vez que está em pleno funcionamento desde o ano de 2016.

Por fim, observado o reconhecimento e declaração de utilidade pública, referida Associação se torna apta a receber repasses de recursos a título de subvenção social.





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Por tais considerações, esta Comissão de forma unânime, manifesta o parecer favorável a sua aprovação; podendo a referida ser incluída na pauta para discussão e votação em plenário.

### III - CONCLUSÃO

Diante do resultado da análise, os membros da Comissão proferiram seu parecer/voto em reunião da Comissão Permanente, totalmente favorável a inclusão da proposição na pauta para discussão e votação.

É o nosso Parecer.

Manga/MG, 15 de abril de 2024.

**ISRAEL JARBAS PIMENTA LOPO**

VEREADOR - PRESIDENTE

**JACILENE LOPES DE OLIVEIRA LIMA**

VEREADORA - RELATORA

**ERICK RAMON SEIXAS**

VEREADOR

---

Eric Ramon Lopo Seixas  
Vereador(a)

---

Israel Jarbas Pimenta Lopo  
Presidente CCLJR

---

Jácia Lopes  
Vereador(a)





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 06/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 15/04/2024 16:45:20  
**Hash Interno:** kot5om9j6rqx1yfm4ykg7omsgemr1ityl8qkrrb



**Chave de Verificação**

**N9YEN-ERAYM-TWRQI-BEEI9-OCW0A**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
092.***.***-90	Eric Ramon Lopo Seixas	<b>Assinado</b> em 15/04/2024 16:57
101.***.***-23	Israel Jarbas Pimenta Lopo	<b>Assinado</b> em 15/04/2024 16:57
845.***.***-87	Jácia Lopes	<b>Assinado</b> em 15/04/2024 16:57

Documento assinado digitalmente por Eric Ramon Lopo Seixas, Israel Jarbas Pimenta Lopo, Jácia Lopes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmmanga.gwlegis.com.br/validador](http://cmmanga.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **N9YEN-ERAYM-TWRQI-BEEI9-OCW0A** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

